



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## REQUERIMENTO Nº 103 /2018



Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2018


Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita à Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo que venha requerer à Procuradoria do Município, a elaboração de projeto de lei nos termos do modelo em anexo e posterior encaminhamento a essa Casa Legislativa, para análise e aprovação pelos vereadores, referindo-se o pedido a **CONTRATAÇÃO DE UM TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS PARA EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica pela necessidade desse profissional para realizar tradução simultânea ou consecutiva nos eventos oficiais do município, ressaltando que a comunicação é um fator fundamental para o ser humano e LIBRAS é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Atenciosamente,

  
**RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA**  
(FILHO DO GIRICO)  
Vereador

WTP

## PROJETO DE LEI

**Obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelo Município de Ribeirão das Neves, para realizar sua interpretação e tradução integral em Libras.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos oficiais realizados pelo Município de Ribeirão das Neves, para realizar a sua interpretação e tradução integral em Libras.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

**Art. 2º** Para a interpretação e a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

**Art. 3º** A quantidade de tradutor e intérprete da Libras presente por evento realizado pelo Município de Ribeirão das Neves deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais – Libras – é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os intérpretes da Libras surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função.

Entretanto, para que isso ocorresse de modo formal, foi necessário que a Libras fosse oficializada.

Atualmente, há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional.

Uma dessas leis é a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Libras.

O intérprete da Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre os participantes que possuem deficiência auditiva nos eventos, no que tange aos palestrantes ou apresentadores. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do deficiente auditivo em todos os contextos.

Ratificar para o Executivo Municipal a importância e a obrigatoriedade da presença do intérprete da Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Ribeirão das Neves é um ato mínimo desta Casa frente a tantas dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência auditiva.

Por isso, peço aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Ribeirão das Neves, 19 de novembro de 2018.